

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

**1ª Reunião Extraordinária
18/02/2025**



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

I - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE: APROVA PARÂMETROS TÉCNICOS E ECONÔMICOS DE 4 BLOCOS PARA LICITAÇÃO EM PARTILHA DE PRODUÇÃO

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.

Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.



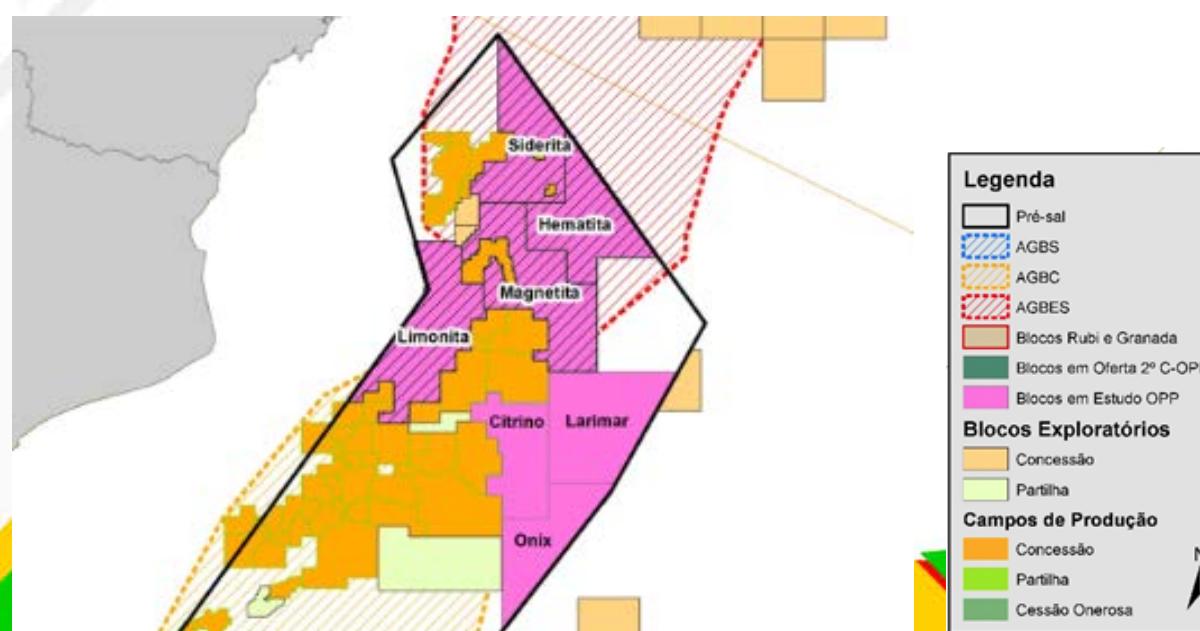
MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Proposta de Resolução do CNPE

Autoriza a licitação dos blocos de Hematita, Siderita, Limonita e Magnetita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente.

BLOCOS	Bônus de Assinatura (R\$ 1,00)	Aliquota de Partilha (%)	Repasse PPSA (R\$ 1,00)
Siderita	216.683.191,76	14,67%	
Hematita	1.581.735,52	1,73%	
Limonita	611.022.284,69	31,00%	
Magnetita	93.304.511,74	14,09%	
TOTAL	922.591.723,71	15,37%	16.384.334,56



II - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE: INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A DIVERSIFICAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E A INCLUSÃO DE PEQUENOS PRODUTORES NA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.

Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Proposta de Resolução do CNPE

Institui Grupo de Trabalho para estudar a diversificação de matérias-primas e a inclusão de pequenos produtores na produção de biocombustíveis.

- O GT terá 360 dias para enviar relatório final ao CNPE contendo, além de roteiro tecnológico estruturado, diretrizes e proposição de atos infralegais, a fim de orientar a execução das atividades necessárias à diversificação de matérias-primas para produção de biocombustíveis e inclusão de pequenos produtores.
- Relevância da proposta: A criação do GT reflete o compromisso do governo brasileiro com a transição energética sustentável, a inclusão social e a promoção de um modelo de desenvolvimento integrado. A inclusão de pequenos produtores, especialmente do Norte, Nordeste e Semiárido, é essencial para democratizar os benefícios econômicos e sociais do setor de biocombustíveis.

Principais objetivos da proposta

- Elaborar relatório contendo, além de roteiro tecnológico estruturado, diretrizes e proposição de atos infralegais a fim de orientar a execução das atividades necessárias à diversificação de matérias-primas para produção de biocombustíveis e inclusão de pequenos produtores.
- O Brasil é líder global no segmento de agroenergia, com um setor de biocombustíveis que se destaca por sua capacidade de promover energia limpa, gerar empregos e reduzir emissões de gases de efeito estufa. Recentemente, a sanção da Lei Combustível do Futuro estabeleceu um marco regulatório que estimulará novos investimentos e aumentará a produção e o uso de biocombustíveis no país.
- Nesse contexto, a diversificação de matérias-primas é essencial para garantir a sustentabilidade e a competitividade do segmento de biocombustíveis no Brasil, sendo de suma importância a inclusão de pequenos produtores em cadeias produtivas do setor, gerando renda e promovendo o desenvolvimento regional.

III - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional o engajamento do Brasil nas organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia que especifica, e dá outras providências.

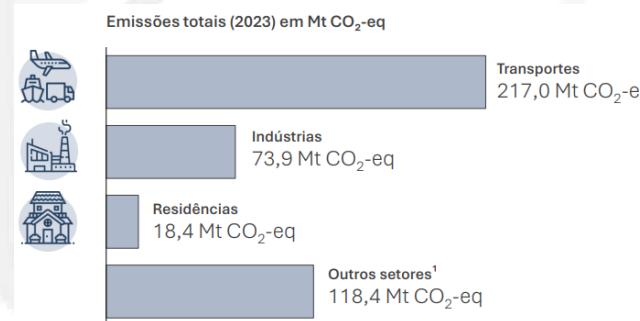
Uma avaliação estratégica para o Brasil

Atribuições do CNPE:

- definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento

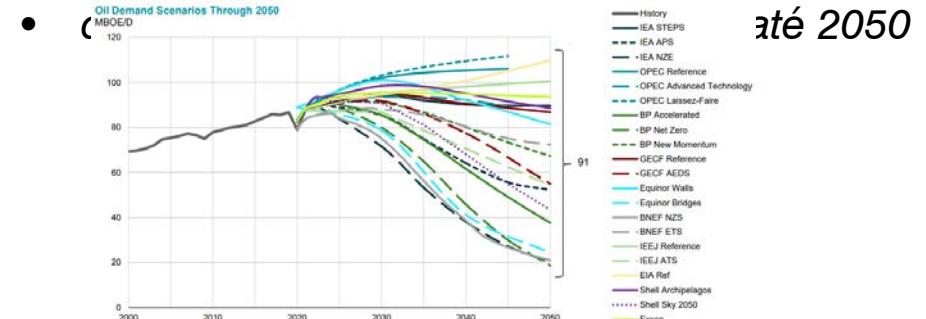
Considerando o contexto nacional...

- perfil de emissões do setor energético
- segurança do abastecimento de combustíveis



... e também olhando para o cenário global

- contexto de incertezas críticas
- até 2050



1 Brasil opta por manter a exploração e produção de petróleo em patamares alinhados à sua autossuficiência, com potencial de se tornar um importante supridor global, em um grau de menor dependência de importações de derivados de petróleo, acoplado à retomada de investimentos em plantas de refino em território nacional e à exploração de novas fronteiras de recursos petrolíferos

2 Brasil se distancia da autossuficiência, restando configurada uma maior necessidade de importação de derivados de petróleo para que o país possa assegurar sua segurança energética na cadeia de combustíveis

Organizações internacionais de interesse

- Abordagem voltada à neutralidade tecnológica
- 31 países-membros, vinculada à OCDE
- Brasil mantém histórico frutífero de cooperação, incluindo gás natural e biocombustíveis
- Necessário cumprir rito de acessão, com pagamento de contribuição anual

Fortalecer a agenda de combustíveis sustentáveis e contabilidade de carbono

- Foco em energias renováveis e transição energética
- 169 países-membros e União Europeia
- Brasil possui um histórico pontual de interações, com foco em modelagens para cenários energéticos de longo prazo
- Necessário cumprir rito de acessão, com pagamento de

Fortalecer a agenda de biocombustíveis e produção de H2 de origem biológica

- Foco na coordenação de políticas de petróleo entre seus membros
- 13 países-membros, contando também com dois mecanismos adicionais de cooperação que envolvem não-membros: Declaração de Cooperação (DoC, mais conhecida como OPEC+) e Carta de Cooperação (CoC)
- Brasil foi convidado em 2023 para integrar a CoC

Acompanhar as tendências do setor de petróleo em um contexto de incertezas

Proposta de Resolução do CNPE

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional o engajamento do Brasil nas organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia que especifica, e dá outras providências.

Para fins de cumprimento desta Resolução, enquadram-se na definição do art. 1º, as seguintes organizações e mecanismos de cooperação internacionais, nas condições especificadas:

- I - a **Agência Internacional de Energia – AIE**, na condição de país membro;
- II - a **Agência Internacional para as Energias Renováveis – IRENA**, na condição de país membro; e
- III - a **Carta de Cooperação entre Países Produtores de Petróleo – CoC**, na condição de país participante.

O engajamento nas organizações internacionais especificadas deverá respeitar os trâmites constitucionais e convencionais típicos dos respectivos processos de acesso.

A aprovação desta Resolução não acarreta aquiescência a eventuais ônus e custos decorrentes dos processos de acesso nas organizações internacionais especificadas no art. 2º, os quais deverão ser autorizados pelas instâncias governamentais competentes.

IV - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Institui o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética - CT-Paten e dá outras providências.

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.

Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.

O Programa de Aceleração da Transição Energética-Paten foi instituído pela **Lei Nº 15.103**, de 22 de janeiro de 2025.

Os propósitos do Paten incluem:

- o fomento ao financiamento de projetos sustentáveis;
- a geração e o uso eficiente de energia de baixo carbono;
- a descarbonização do transporte;
- substituição de fontes fósseis

Instrumentos principais:

- o Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde)
 - O Fundo Verde, administrado pelo BNDES, é um fundo de aval privado que garante riscos de financiamentos para projetos sustentáveis, com créditos integrados por empresas com títulos ou direitos creditórios junto à União.
- transação tributária vinculada a investimentos em sustentabilidade.
 - A **transação tributária** permite que empresas com projetos aprovados **negociem débitos com a União**, ajustando pagamentos de acordo com investimentos em sustentabilidade.

Proposta

O que diz a Lei:

Artigo 1º, parágrafo único - O Poder Executivo indicará por meio de decreto os órgãos responsáveis pela regulamentação, supervisão e execução do Paten.

Artigo 3º, §2º Os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos serão estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Proposta de Resolução do CNPE

Institui o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética – CT-Paten e dá outras providências.

Fica instituído o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética – CT-Paten, com os objetivos de:

- I - Propor medidas necessárias para a regulamentação, execução, supervisão e efetiva aplicação da Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025 (Paten), em especial os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos;
- II - Acompanhar o andamento dos projetos aprovados junto aos órgãos setoriais.
- III - Coordenar os estudos, caso seja necessário, para subsidiar os atos do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE relativos ao disposto no inciso I deste artigo.

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério dos Transportes;
- V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VII - Ministério de Portos e Aeroportos;
- VIII- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX- Ministério da Agricultura e Pecuária;
- X- Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XI- Ministério das Cidades;
- XII- Empresa de Pesquisa Energética;
- XIII- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
- XIV- Representante dos Estados Federativos.

Duração do Comitê:

- 2 anos prorrogáveis por igual período.

- Definição das responsabilidades previstas no art. 1º de regulamentação, supervisão e execução
- Critérios de elegibilidade de projetos e processo para declaração de alinhamento
- Estabelecimento dos instrumentos financeiros e seus procedimentos, regras e governança (principalmente o fundo verde)
- Mecanismo de aprovação e registro de utilização de créditos tributários para o fundo

V - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Altera a Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do País.

Resolução que altera a Resolução CNPE nº2/2021, que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do País

Art. 1º A Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VIII - captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono;

IX - redução de emissões fugitivas de metano; e

X - eficiência energética.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

VI - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CNPE:
ALTERA A RESOLUÇÃO N° 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, DO CONSELHO
NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA, PARA INCLUIR REGRAS DE GOVERNANÇA
DO GRUPO DE TRABALHO QUE SUBSIDIARÁ O CONSELHO NA PROPOSIÇÃO DE
MEDIDAS E DIRETRIZES PARA O MERCADO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
AQUAVIÁRIOS, COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta
as melhores estimativas com base nas informações
disponíveis.

Não há garantia de realização para os valores previstos
ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a
tratamento e interpretações.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Proposta de Resolução do CNPE

Alterar a Resolução CNPE nº 10, de 26 de agosto de 2024, com vistas a conferir elementos de governança, gestão e organicidade as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Adequar as regras de funcionamento do colegiado ao art. 38 do Decreto nº 12.002/2024.

- quórum mínimo para realização de reuniões e para deliberação de temas;
- periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das extraordinárias;
- critérios de votação de temas deliberativos, incluindo para desempate;
- definição e divulgação de pauta das reuniões;
- duração das reuniões;
- possibilidade de participação das reuniões por videoconferência;
- regras a respeito da criação de subgrupos de trabalho (previsão de número máximo de membros; prazo máximo de duração; e número máximo de subgrupos de trabalho simultâneos; e
- apresentação de relatórios periódicos e de relatório final, assim como a autoridade à qual serão encaminhados (no caso, a Secretaria-Executiva do CNPE).

VII - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CNPE:
FIXA O TEOR DE BIODIESEL EM ATENDIMENTO À LEI Nº 13.033/2014, E
ESTABELECE COMO DE INTERESSE DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL A
OPERAÇÃO CONJUNTA DE ÓRGÃOS DE GOVERNO VISANDO COMBATE ÀS
FRAUDES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO MANDATO OBRIGATÓRIO DE
BIODIESEL NO DIESEL COMERCIAL.

Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.

Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

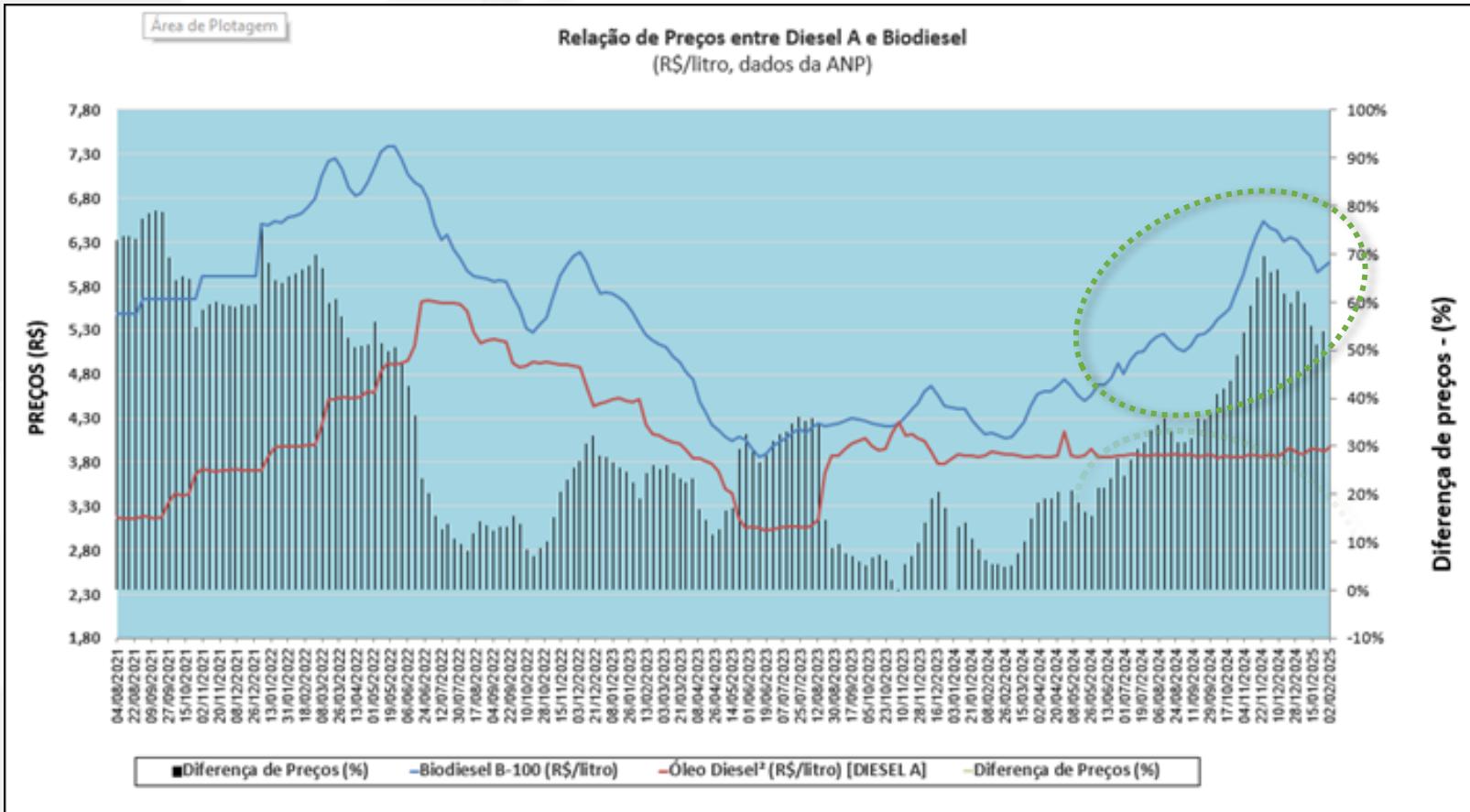


Proposta de Resolução do CNPE

Fixar o percentual obrigatório da mistura de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional e estabelecer, como de interesse da Política Energética Nacional, operação conjunta visando combater as fraudes relacionadas ao cumprimento do mandato obrigatório de biodiesel no diesel.

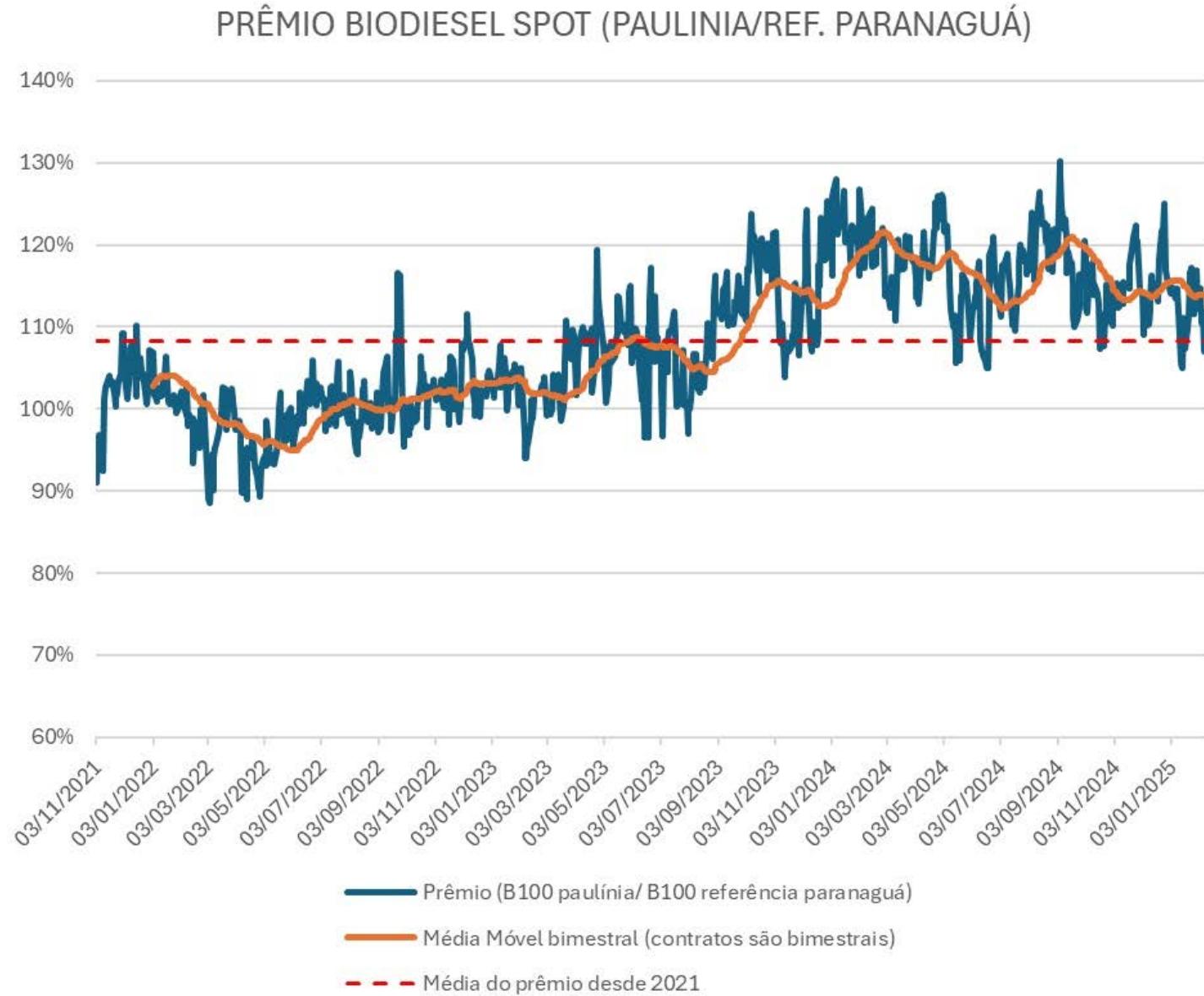
- Fica fixado o percentual obrigatório de adição de 14% (quatorze por cento) de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional, suspendendo temporariamente o teor de mistura previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.
- Relevância da proposta: A atual conjuntura de fraudes verificadas no cumprimento do percentual obrigatório de mistura do biodiesel ao diesel comercial, intensificadas pelo aumento do preço do biodiesel em 2024, tem potencial para prejudicar o interesse do consumidor em termos de preço, qualidade e oferta. A comercialização de diesel com teor de biodiesel inferior ao exigido, além de ser considerada pela ANP uma não conformidade em relação à qualidade do combustível, gera distorções concorrenenciais, afetando a competitividade e a isonomia entre os agentes do setor.

Contexto da proposta



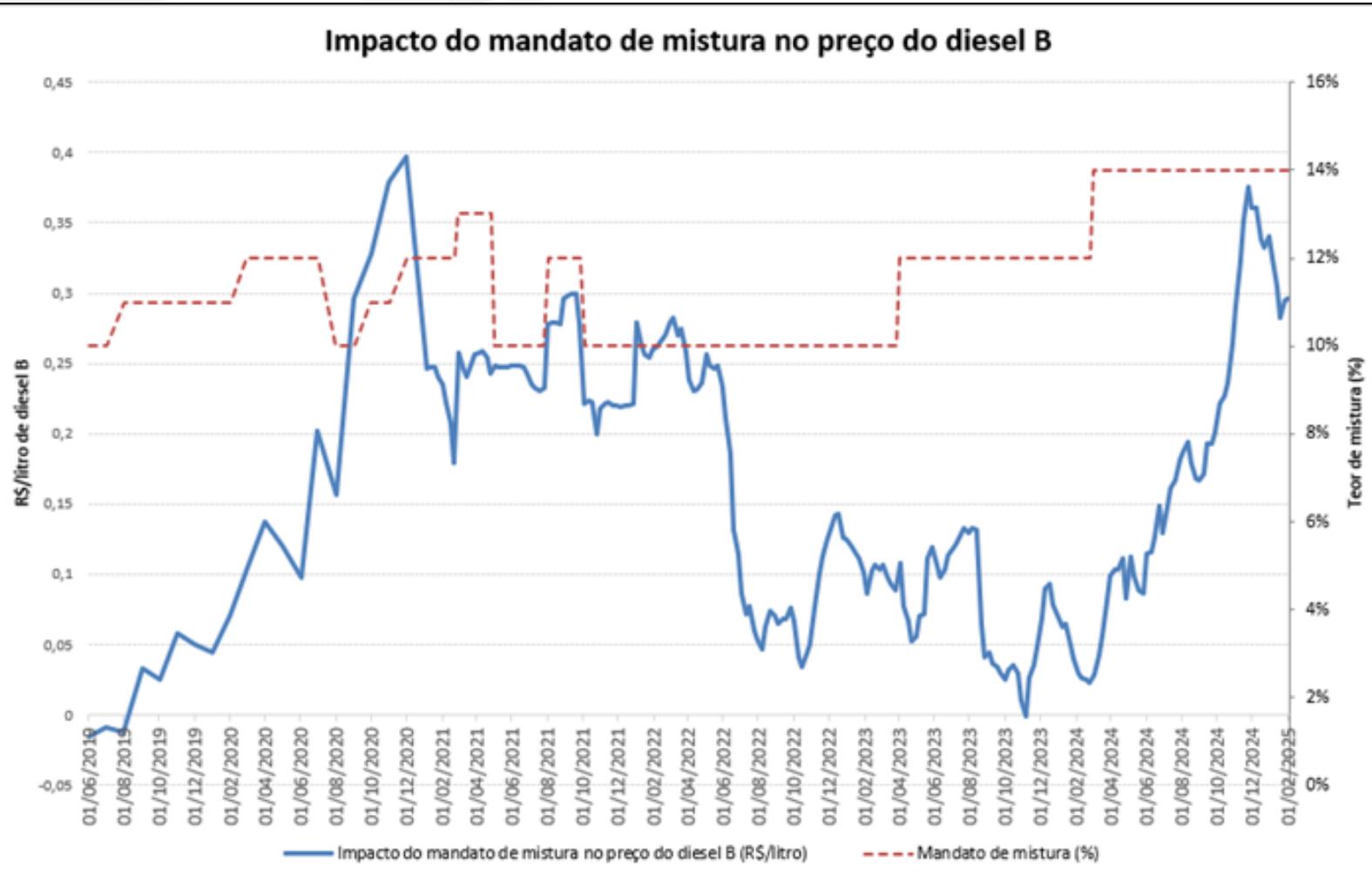
- ❑ Nos meses recentes, verificou-se a combinação entre a valorização do custo do óleo de soja nos mercados brasileiro e internacional e a desvalorização cambial da moeda brasileira frente ao dólar, que tem impulsionado as exportações de soja e encarecido o valor do biodiesel produzido nacionalmente.
- ❑ Aumento do preço do biodiesel, especialmente no ano de 2024, conforme destacado no gráfico. O preço do diesel A, por sua vez, manteve-se estável, sem reajustes significativos em seu valor.

Contexto da proposta



- A comparação entre o preço do biodiesel praticado no mercado SPOT e a principal referência dos contratos de biodiesel (Biodiesel Ref. Paranaguá) indica um aumento no prêmio de comercialização em comparação com o ano de 2023.
- Em 2024, este prêmio alcançou o valor de 17% (médio) em comparação com o valor de 8% (médio) em 2023.

Contexto da proposta



- Curva apresenta o impacto do mandato de mistura no preço do diesel B (R\$/litro) comercializado em território nacional de janeiro de 2019 a janeiro de 2025, sem tributos.
- O impacto do mandato no preço do diesel B ao final de 2024, R\$ 0,37/litro representa 5% do preço do diesel B, e se aproxima, em termos nominais, ao impacto máximo observado no segundo semestre de 2020, R\$ 0,39/litro.

Principais objetivos da proposta

- ❑ Suspender a entrada em vigor da mistura B15 até que as incertezas relacionadas aos preços do biodiesel, e consequentemente ao impacto do biodiesel no preço do Diesel B, nesta nova safra 2025/26 estejam minimizadas.
- ❑ Envolver demais órgãos federais para fortalecimento da atuação da ANP visando uma operação conjunta no combate às fraudes e à concorrência desleal no mercado de combustíveis atendendo a um anseio dos produtores de biodiesel e distribuidores na busca pelo cumprimento dos mandatos de mistura e pela isonomia concorrencial com a devida punição aos infratores.
- ❑ Acelerar o processo de regulamentação do art. 68-G da Lei 9.478/1997, inserido no marco regulatório vigente pela Lei 15.082/2024, antes de prosseguir com o calendário de aumento da mistura de biodiesel previsto na Lei do Combustível do Futuro de modo a evitar a proliferação de casos de fraude da mistura verificados no atual contexto.

VIII.a - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Aprova o preço da energia elétrica e autoriza a celebração do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica para a Usina Termonuclear Angra 3, de que trata o art. 10 da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

VIII.b - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Autoriza a Eletronuclear S.A. - Eletronuclear a implantar e explorar a Usina Termonuclear denominada UTN Angra 3 (Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Unidade III), no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Assunto administrativo:

**- Aprovação da Memória da 43ª Reunião Ordinária,
realizada em 10 de dezembro de 2024.**

Obrigado



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA ENERGÉTICA

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

